

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: CASA DA MOEDA DO BRASIL**

Exercício: 2013

Processo: 18750.000241/2014-45

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201407587

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201407587, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Casa da Moeda do Brasil.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24 de junho 2014 a 07 de julho 2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O relatório de auditoria apresenta os resultados dos trabalhos, que contemplam a síntese dos exames e as conclusões obtidas. Assim, consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

### **2. Resultados dos trabalhos**

As análises a seguir, referentes ao conteúdo específico do relatório de gestão, à avaliação da conformidade das peças, aos resultados quantitativos e qualitativos, à avaliação dos indicadores de gestão, à regularidade de processos licitatórios no âmbito do Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) e aos controles internos praticados no contexto do Sicobe, com ênfase na avaliação dos riscos financeiros provenientes do eventual cancelamento da relação contratual entre a Receita Federal do Brasil e a Casa da Moeda do Brasil, compuseram o escopo de auditoria firmado por meio da ata da reunião realizada em 27 de novembro de 2013, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ) e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ). Os demais itens foram incluídos em atendimento ao plano de auditoria elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno.

#### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**



Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, foi analisado o processo nº 18750.000241/2014-45. Constatou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013.

Por sua vez, o Relatório de Gestão da unidade auditada contemplou todos os itens solicitados pelo Tribunal de Contas da União na Parte B do Anexo II da DN TCU nº 127/2013.

## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Esta análise trata dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão relacionados à metodologia Sicobe, selecionada por sua relevância, na medida em que hoje representa a frente de negócios com maior repercussão no faturamento da empresa pública.

O Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) foi instituído pelo art. 58-T da Lei nº 10.883/2003. Por meio da IN nº 869/2008, a Receita Federal do Brasil (RFB) dispôs sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas. Desde então, a CMB vem instalando esses equipamentos e os integrando em sistema que permite à RFB controlar todo o processo produtivo de bebidas frias no país.

Atualmente, mais de mil linhas de produção de bebidas são fiscalizadas por meio do Sicobe. O sistema implantado permite o controle da quantidade produzida (numérico e identificação por marca comercial, tipo de produto e embalagem) e a impressão de selos diretamente sobre as embalagens; sem afetar a produção das envasadoras de bebida. Os dados coletados alimentam um sistema de gerenciamento que possibilita à RFB o acesso remoto das informações.

Conforme o Relatório de Gestão, a metodologia Sicobe representou mais de 50% do faturamento da CMB no ano de 2013 (51,42%). Foram fornecidos 51.157.678 milheiros, o que representa um aumento de 10,3% do quantitativo em relação ao ano anterior.

Dentro do Objetivo Estratégico C – Aumentar o volume de vendas em conformidade com a política comercial da CMB –, fora estabelecida a meta de fornecimento de 51.295.471 milheiros para o Sicobe, consoante o Programa Anual de Produção e Vendas da empresa pública para o ano de 2013. Portanto, teve-se como resultado um índice de realização de 99,7% para o produto.

## 2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

O objetivo desta análise é verificar se os indicadores da UJ atendem aos critérios de:

- completude (representação adequada da amplitude e da diversidade de características do fenômeno monitorado);
- comparabilidade (propriedade de possibilitar comparações ao longo do tempo e entre diferentes objetos de auditoria);
- confiabilidade (a fonte de dados utilizada para o cálculo do indicador deve ser confiável, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados);
- acessibilidade (facilidade de acesso às informações primárias); e
- economicidade (as informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável).

Os indicadores selecionados para esta análise foram: Lucratividade, Rentabilidade e Absenteísmo, respectivamente relacionados aos seguintes objetivos estratégicos: “Aumentar o Lucro e a Lucratividade”, “Aprimorar o atendimento aos clientes, garantindo eficiência, eficácia e efetividade dos produtos e serviços da CMB” e “Valorizar os empregados da CMB e desenvolver um instrumento em gestão de pessoas”.

### Quadro 1 – indicadores avaliados

Denominação sintética	Forma de cálculo e/ou aferição
Lucratividade	Lucro líquido operacional acumulado no ano base / Receita líquida acumulada no ano base
Rentabilidade	Lucro líquido operacional acumulado no ano base /



	Patrimônio líquido final no ano base
Absenteísmo	Horas ausentes / Horas totais disponíveis

Fonte: Anexo 5 do Ofício AUDIT 55/2013, de 30/08/2013.

Destaca-se que em ação de auditoria em andamento, a Auditoria Interna da CMB constatou a insuficiência de indicadores estratégicos na gestão da CMB, visto que para cinco dos dez objetivos estratégicos da CMB não existem indicadores institucionais de gestão associados. Em vista do constatado, a Auditoria Interna recomendou à área responsável o desenvolvimento de indicadores a fim de monitorar e medir a execução desses objetivos.

Além disso, foram constatadas a ausência de norma de administração e/ou política que estabeleça diretrizes para os indicadores institucionais e a precariedade na definição de indicadores; esta, visto que dos quinze indicadores da qualidade que são acompanhados e divulgados pela CMB, sete possuem a característica de indicativo, já que evidenciam situações de controle, e estão portanto, em desacordo com a IN SFC nº 01/2001, que expõe os conceitos de indicador e indicativo. Para os dois achados a Auditoria Interna recomendou ações corretivas.

Quanto à análise da CGU acerca dos critérios anteriormente descritos, consideramos que gozam de completude os três indicadores avaliados, visto que representam o processo a ser monitorado integralmente e estão sendo utilizados pelos gestores para a tomada de decisões gerenciais, na medida em que os indicadores “lucratividade” e “rentabilidade” são enviados mensalmente à alta gerência por meio de Relatórios de Qualidade e Relatório Mensal de Desempenho Empresarial, enquanto indicador “absenteísmo” é utilizado para definição de parâmetros no Acordo de Participação nos Lucros e no Edital de promoção/progressão funcional.

Além disso, verificamos para os três indicadores a possibilidade de medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; a confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, considerando que diferentes avaliadores chegarão aos mesmos resultados a partir de sua averiguação; a facilidade de obtenção dos dados e elaboração do indicador e a razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Desse modo, os três indicadores são satisfatórios quanto aos atributos verificados, conforme quadro a seguir:

**Quadro 2 – Avaliação dos atributos dos indicadores**

Nome do Indicador	Completude	Comparabilidade e	Acessibilidade	Confiabilidade	Economicidade
Lucratividade	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rentabilidade	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Absenteísmo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Exames efetuados pela CGU.

**2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições realizadas por meio de dispensa de licitação e de inexigibilidades, selecionou-se o processo CMB nº 786/2013, por meio do qual se deu a contratação da empresa prestadora de serviços para a metodologia Sicobe. O processo foi selecionado com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade; merecendo destaque o fato de que a metodologia em questão representou mais da metade do faturamento da empresa pública em 2013 (51,42%). A inserção do assunto para composição do presente relatório ficou estabelecida na ata da reunião ocorrida entre a CGU e o TCU em 27 de novembro de 2013.

De início, é importante contextualizar a situação. Em novembro de 2006, ao analisar a contratação direta da empresa SICPA Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. (CNPJ 42.596.973/0001-85) para solução tecnológica de sistema de emissão e rastreamento de selos fiscais, o TCU exarara determinação para que a CMB continuasse evidando esforços no sentido de credenciar outras empresas fornecedoras de serviços similares, a fim de viabilizar a realização de licitações futuras (item 9.7.1 do Acórdão TCU nº 2075/2006, Plenário, de 08 de novembro de 2006). Nesse intuito, em novembro de 2012, a CMB elaborou o Edital de Chamamento Público para Aferição de Capacidade Técnica nº 001/2012 (processo CMB nº 4430/2012).



Como resultado desse Chamamento Público, foram entregues, em 15 de outubro de 2013, Cartas de Credenciamento a três potenciais fornecedoras da solução de rastreamento. Entretanto, é importante destacar que esse processo não tratou das especificidades da metodologia Sicobe. O intuito precípua do Chamamento Público foi prospectar o mercado internacional em busca de fornecedores de solução tecnológica de rastreamento, em gênero. A eventual viabilidade de solução tecnológica apresentada para a metodologia Sicobe careceria de confirmação posterior. Segundo o planejamento da unidade auditada, essa confirmação se daria em pré-qualificação para concorrência internacional, processo em que as peculiaridades do Sicobe seriam consideradas.

Com isso, tem-se que o resultado do Chamamento Público indicou a potencialidade da licitação. No entanto, a efetiva disputa de fornecedores só ocorrerá na hipótese de variadas soluções tecnológicas ultrapassarem a pré-qualificação para a metodologia Sicobe e, com isso, comprovarem que reúnem todas as condições técnicas necessárias para a prestação do serviço requerido pela Receita Federal.

De qualquer modo, denotada a hipotética viabilidade da realização de licitação — conforme a supracitada pretensão da Corte de Contas —, a CMB lançou, em 22 de novembro de 2013, o Edital de Pré-Qualificação para Concorrência Internacional por menor preço nº 001/2013 (processo CMB nº 2834/2013).

Restritos à gestão de 2013, verificamos que as ações empreendidas pela CMB a fim de viabilizar a realização de licitação para a metodologia Sicobe mostram-se regulares e tempestivas. Os atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 001/2012 e da Pré-Qualificação nº 001/2013 atendem as determinações do TCU e a legislação aplicável às licitações. Não constatamos atraso relevante que decorresse de atos de gestão da empresa pública, senão da complexidade técnica do objeto e do cumprimento de prazos legais (art. 39 da Lei nº 8.666/93, por exemplo). Como já salientamos, entretanto, o parecer de tempestividade prende-se à gestão de 2013, na medida em que não se analisa aqui o período transcorrido entre a determinação do Acórdão TCU nº 2075/2006 e o final da gestão de 2012.

Paralelamente às ações destinadas a viabilizar a realização de licitação, em 2013 ocorreu o vencimento do contrato originariamente estabelecido para a metodologia Sicobe (Contrato nº 1890/2008), o que desencadeou o processo CMB nº 786/2013, em que se realizou a contratação da empresa SICPA por inexigibilidade de licitação (Contrato nº 245/2013).

De fato, ao final de 2013, estava caracterizada a situação de dependência operacional e tecnológica da empresa SICPA. A IN RFB nº 869/2008 dispôs sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Desde então, com a assinatura do Contrato nº 1890/2008, a empresa SICPA é responsável pela instalação dos equipamentos, que hoje representam 1079 linhas de produção espalhadas pelas unidades federativas, integradas por sistema de gerenciamento (Sicobe Gerencial); além de equipamentos móveis disponibilizados aos auditores da RFB.

Trata-se de complexidade tecnológica com multiplicidade de fatores envolvidos, como aspectos gráficos (a impressão de código de segurança único, com uso de tinta especialmente desenvolvida para a solução, inviabilizando tanto a cópia do código quanto a utilização de tinta inespecífica em reproduções ilegais da codificação), de *hardware* e *software*. A solução tecnológica implantada está sob propriedade industrial da empresa SICPA (SICPATRACE®) e não comporta a substituição imediata por outro fornecedor. Além do tempo demandado para o deslinde da concorrência internacional destinada a eventualmente apontar novo fornecedor — certame com complexidade particular decorrente da necessidade de avaliação da solução tecnológica substituta —, é necessário considerar-se o tempo destinado à substituição gradativa da infraestrutura implantada, testes e compatibilização de sistemas. Mostra-se plausível o planejamento da empresa, no qual são estimados 18 meses para conclusão dessa substituição.

Nessa esteira é que se mostra plausível a contratação da empresa SICPA por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme realizado por meio do processo CMB nº 786/2013. À época do vencimento do Contrato nº 1890/2008, realmente havia inviabilidade de competição. As ações desencadeadas a partir do Chamamento Público para Aferição de Capacidade Técnica nº 001/2012 não viabilizariam tempestivamente a realização de licitação e substituição da solução então implantada pela SICPA. Para tanto, deveriam ter sido deflagradas com antecedência mínima de 36 meses, segundo avaliação da CMB (Nota Técnica DEPAM nº 06/2013, de 19 de novembro de 2013).



Para avaliação do valor contratado em 2013, a única base comparativa disponibilizada é o Contrato nº 1890/2008, no qual os valores pactuados referem-se a percentuais do valor recebido pela CMB (R\$ 30,00 por milheiro). Adotara-se um modelo de redução anual contínua de três pontos percentuais do valor ressarcido à empresa SICPA, a partir de 85% do valor em 2009 (R\$ 25,50). Assim, teve-se 82% do valor em 2010 (R\$ 24,60); 79%, em 2011 (R\$ 23,70); 76%, em 2012 (R\$ 22,80); 73%, em 2013 (R\$ 21,90); e, finalmente, a previsão de 70% do valor em 2014 (R\$ 21,00), na eventualidade de prorrogação contratual.

Como foi argumentado ao longo do processo CMB nº 786/2013, a redução anual e contínua visava ao repasse dos ganhos de produtividade da SICPA à CMB, adotando-se o modelo de regulação por teto de preços (*Price Cap*) como mecanismo de incentivo nesta estrutura monopolizada.

Pelos mesmos motivos, as áreas técnicas da CMB defenderam que o modelo fosse repetido no contrato assinado em 2013. Nesse passo, prosseguir-se-ia na redução anual e contínua de três pontos percentuais dos valores ressarcidos à SICPA, a partir do último valor praticado (70%). Entretanto, esse modelo não foi adotado no contrato assinado em 2013. O que se teve foi a manutenção do último valor praticado — R\$ 21,00, referentes a 70% do valor recebido pela CMB — durante todo o contrato.

Ainda que não tenha sido prevista a redução gradual, a CMB argumenta que a manutenção do valor fixo em R\$ 21,00 representaria ganho econômico para a empresa pública, pois nele estariam embutidos cinco anos de repasses de ganhos de produtividade da SICPA à CMB, bem como a perda inflacionária do período.

Com base nesses argumentos, podemos constatar que o novo pacto (Contrato nº 245/2013) deu-se em valor mais vantajoso para a CMB em relação ao valor praticado no Contrato nº 1890/2008. Entretanto, os dados são insuficientes para avaliação da possibilidade de o valor ser ainda menor; quer no novo contrato, quer no contrato original.

Motivo substancial para essa insuficiência de dados deve-se à recusa da empresa SICPA em fornecer matriz de estimativa de preços com o detalhamento solicitado pela empresa pública. Após entendimento de que a matriz encaminhada pela empresa não atendia minimamente as informações requisitadas, a CMB solicitou o detalhamento dos dados — por meio das correspondências CT.DEGCS/176/2013, de 6 de novembro de 2013, e CT.DEGCS/190/2013, de 21 de novembro de 2013 (em reiteração) —, com a recusa expressa da empresa SICPA, sob o argumento de conflito com a política interna de proteção de informações (Carta SICPA DG 036/2013, de 21 de novembro de 2013).

Em regra, seria inadmissível a sujeição da empresa pública à mencionada recusa de detalhamento de informações; em última análise, ante a prerrogativa de impor o poder de compra da Administração. No caso analisado, entretanto, é essencial apontar a total dependência operacional e tecnológica da empresa SICPA naquele momento. Sob o prisma do gestor público, não se sujeitar à recusa implicaria inviabilizar a metodologia Sicobe por no mínimo três anos. Tal alternativa implicaria o comprometimento das atividades da RFB e metade do faturamento da CMB (com base nos valores de 2013) durante esse período, o que parece mais se afastar do interesse público.

Conquanto se reprove a opacidade dos preços praticados — a qual já vem desde a equação originalmente formulada em 2008 —, não há conduta diversa exigível do gestor nesse contexto. Sem embargo, salientamos que a regular condução da concorrência pública internacional destinada a apontar a solução tecnológica para a metodologia Sicobe dará ensejo para a empresa pública reverter sua situação de sujeição; na medida em que não seria admissível deixar de ali impor seu poder de compra e exigir o detalhamento mínimo necessário a sua avaliação, sob pena de desclassificação da empresa licitante que ao requisito não se sujeitasse.

Do exposto, não há como bem avaliar a equação econômico-financeira do contrato firmado nem aquilatar eventual lucro exorbitante que possa estar sendo auferido pela empresa SICPA, por exemplo. A ilação possível é a de que o novo contrato foi assinado com valores mais vantajosos para a CMB em relação ao contrato finalizado; tão somente isso.

Após essas considerações, é mister repisar a situação de dependência operacional e tecnológica da empresa SICPA à época das negociações para nova contratação. A dificuldade para negociação de valores ainda melhores e a sujeição à recusa de detalhamento de informações decorrem da inexistência de alternativas para o gestor, à época, sob pena de solução de continuidade na metodologia Sicobe.



Nesse contexto e com fulcro exclusivo na gestão de 2013 — escopo da presente análise, repise-se — mostra-se razoável a contratação direta da empresa SICPA pela CMB, ante a circunstancial inviabilidade de competição.

Para adequação das ações empreendidas pela CMB, mostrou-se sobremaneira relevante a atuação da auditoria interna da empresa pública. Destaque-se, por oportuno, a emissão do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2013, dedicado exclusivamente à metodologia Sicobe. Nessa peça, entre outros pontos, foram avaliados os macroprocessos da metodologia, a renovação contratual com a prestadora dos serviços, o mecanismo de ressarcimento à CMB e a viabilidade do estabelecimento de uma área de negócios dedicada aos selos rastreáveis, o que de fato veio a ocorrer com a criação do Departamento de Selos Fiscais Digitais Rastreáveis – DESER, em maio de 2014.

## **2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, verificamos que não foram expedidos acórdãos em 2013 para a Casa da Moeda do Brasil contendo determinação expressa para que o Controle Interno se pronunciasse a respeito.

## **2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

No exercício de 2013 elaboramos a Nota Técnica nº 2.280/2013/NAC-1/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 10 de outubro de 2013, contendo o posicionamento da CGU quanto ao atendimento às recomendações expedidas em decorrência da realização dos trabalhos de auditoria anual de contas referentes ao exercício de 2007 (Ordem de Serviço nº 209222) e de auditoria de acompanhamento referente ao exercício de 2010 (Ordem de Serviço nº 254742), a partir da análise das manifestações apresentadas pela CMB por meio do Ofício PRESI/128/2013, de 11 de junho de 2012, e do Ofício AUDIT/56/2013, de 30 de agosto 2013.

De um total de seis recomendações, uma foi atendida e cinco encontram-se em análise, restando a verificação de seu atendimento por meio de trabalho da CGU a ser realizado oportunamente.

## **2.7 Avaliação do CGU/PAD**

A presente análise tem o intuito de avaliar o cadastramento de informações dos procedimentos administrativos disciplinares da CMB no sistema CGU-PAD.

Em consulta ao sítio do sistema CGU-PAD na *internet*, constatamos a devida designação de coordenador responsável por sua gestão no âmbito da unidade auditada.

No cotejo da relação de processos disciplinares veiculada pelo Memorando CMB/CORREG nº 115, de 03 de julho de 2014, com o rol de processos cadastrados no sistema CGU-PAD, verificamos também que a unidade auditada vem inserindo os dados relacionados aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados, em consonância com a Portaria CGU nº 1.043/2007.

No entanto, observamos a existência de 21 procedimentos administrativos disciplinares não cadastrados no CGU-PAD, embora já tenham sido instaurados há mais de 30 dias. Além dessa ausência, identificamos também a inconsistência de dados em 24 dos registros cadastrados em sistema. Tais discrepâncias foram tratadas por meio da Nota de Auditoria nº 201407587/001.

Quanto à estrutura tecnológica e de pessoal, cabe informar que a CMB desvinculou a Coordenadoria de Correição e Atividade Disciplinar – Coad da estrutura organizacional do Departamento Jurídico – Dejur, vinculando-a diretamente à Presidência da empresa pública, sob nova nomenclatura (Corregedoria – Correg). Com a mudança, a área responsável por coordenar as atividades correicionais foi guindada ao segundo nível de gestão da organização, robustecendo sua estrutura, bem como a de governança horizontal da CMB, e melhor se adequando ao papel de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor.



Em decorrência de tal reestruturação, a Diretoria-Executiva da unidade – em sua 18ª Reunião, havida em 21 de maio de 2013 – delegou competência à Correg para realizar as ações e atender às solicitações atinentes ao Siscor. Contudo, não há normativo interno que regule o registro de informações no sistema CGU-PAD.

## **2.8 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna**

A CMB apresentou, anexo ao processo de contas, o parecer da Auditoria Interna, o qual contém:

- a) a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram sua opinião;
- b) a demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ;
- c) a avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;
- d) a descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;
- e) as informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
- f) as informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;
- g) a descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;
- h) as informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.

Dessa forma, concluímos que o parecer da Auditoria Interna foi elaborado de acordo com o previsto no Anexo III da DN TCU nº 132/2013.

Verificamos também que, além de a Auditoria Interna estar formalmente vinculada administrativamente ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, §3º, do Decreto nº 3.591/2000, está normalizada internamente a restrição da participação dos auditores internos a atividades típicas, preservando a independência dos trabalhos de auditoria.

## **2.9 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão**

De acordo com a Parte B, Anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 127/2013, as Unidades Jurisdicionadas patrocinadoras de entidade fechada de previdência complementar devem apresentar informações sobre o assunto em seus relatórios de gestão.

A CGU avaliou essas informações, prestadas no item 12 do Relatório de Gestão da CMB, quanto à completude e veracidade.

Verificamos que as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União foram prestadas em sua totalidade. Cumpre salientar que os valores totais da folha de pagamento dos empregados participantes, das contribuições pagas pelos empregados participantes, das contribuições pagas pela patrocinadora e de outros recursos repassados pela patrocinadora, informados pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (Cifrão) à CMB, foram contabilizados pelo regime de caixa.

No que se refere à veracidade das informações, além dos valores totais mencionados acima, verificamos se as conclusões contidas no relatório da auditoria independente contratada pela Cifrão condiziam com as informações prestadas no Relatório de Gestão, e observamos que estas se tratam de reprodução literal de tópicos daquele relatório.

Por fim, sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício, destacamos a realização de ação pela Auditoria Interna da CMB, registrada no Relatório AUDIT nº 02/2013, objetivando a avaliação da eficiência e da eficácia no desempenho da gestão da Cifrão; a verificação do atendimento aos dispositivos legais, normas, orientações e recomendações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); o acompanhamento da gestão das despesas administrativas e financeiras da



Cifrão, analisando a evolução nos últimos exercícios; bem como a investigação das causas de mais um resultado deficitário apurado no Plano de Benefício Definido da Cifrão - PBDC, no exercício de 2012.

As principais conclusões da auditoria consistem na necessidade de melhoria na gestão da Cifrão quanto ao controle dos dispositivos legais vigentes, no controle dos gastos administrativos, bem como na transparência das informações.

Adicionalmente, em manifestação ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício PRESI nº 205/2014, de 8 de setembro de 2014, o Presidente da CMB informou que estão em andamento várias medidas, em comum acordo com a Previc, para efetivar o saldamento do plano de benefícios e equacionar definitivamente o déficit da Fundação de Previdência Complementar da Casa da Moeda do Brasil.

## **2.10 Avaliação dos Controles Internos Administrativos**

Foi selecionada a metodologia Sicobe para verificação dos controles internos instituídos e aplicados, no que diz respeito aos componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, conforme descrito a seguir:

### I - Ambiente de Controle

Acerca deste aspecto do controle interno, verificamos se estão definidas em normativos internos as normas para cobrança de ressarcimentos das empresas envasadoras de bebidas e se há definição dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores do processo (CMB, Receita Federal e empresa contratada).

Nesse contexto, observa-se que os ressarcimentos à CMB por parte das indústrias envasadoras de bebidas pela execução dos procedimentos de integração, instalação, manutenção preventiva e corretiva do Sicobe em todas as suas linhas de produção são regulamentados pela IN RFB nº 869/2008, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas.

Desde 2009, ano em que foi iniciada a operação do Sicobe, até 2013, cerca de 1% do valor total devido à CMB não foi ressarcido – há ocorrências de ressarcimentos a menor e ressarcimentos a maior pelas fábricas envasadoras, de acordo com levantamento realizado pela Auditoria Interna, registrado no Relatório AUDIT nº 11/2013.

Com vistas a diminuir os casos de inadimplência, a RFB editou a IN RFB nº 1390/2013, que alterou a IN RFB nº 869/2008, prevendo o faturamento mensal pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe mediante a emissão de Nota Fiscal pela CMB ao estabelecimento industrial envasador de bebidas obrigado ao ressarcimento, bem como previu a hipótese de interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB em virtude da prática reiterada de ausência de ressarcimento, que se caracteriza pelo não recolhimento dos valores devidos a título de ressarcimento por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, por parte do estabelecimento industrial envasador de bebidas. De acordo com a CMB, após a edição da norma, houve redução de pendências relativas a inadimplências.

No entanto, há ainda registros de inadimplências do período de 2009 a 2013 a serem regularizados. A Auditoria Interna da CMB, também no Relatório AUDIT nº 11/2013, recomendou que fosse criada uma norma específica de cobrança para o Sicobe e o Scorpions (Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarro).

Ressalta-se que a CMB possui norma vigente de procedimentos no caso de inadimplência de pagamentos, no entanto, a condução de cobrança no caso do Sicobe deve observar a norma específica da RFB sobre o assunto – a IN RFB nº 869/2008 e suas alterações.

Haja vista o apresentado, a criação de norma interna da CMB específica para a cobrança de ressarcimento dos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas em caso de inadimplência é um significativo aperfeiçoamento no ambiente de controle interno da empresa, na medida em que contribuirá para a diminuição ou plena quitação dos valores devidos por essas indústrias.

A CMB informou que a elaboração do normativo está em fase de tratativas.





Sobre os papéis desempenhados por cada ator da metodologia Sicobe, a relação entre a CMB e a SICPA (empresa contratada para prestação de serviços do Sicobe), incluindo as obrigações e deveres, está bem delineada no Contrato nº 245/2013 firmado entre as empresas.

Por sua vez, a vinculação entre a CMB e a RFB está prevista em linhas gerais na Lei nº 10.833, de 29/12/2003:

*“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.”*

e no § 3º do art. 2º da IN RFB nº 869/2008:

*“Os procedimentos de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem o Sicobe nos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º serão realizados pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).”*

No entanto, não há instrumento jurídico contratual que formalize a relação no que se refere aos direitos e obrigações das instituições e a outros detalhamentos que se fazem necessários para amparar as partes, como, por exemplo, o quantitativo de selos acordado por período.

A Auditoria Interna da CMB, ainda no Relatório AUDIT nº 11/2013, recomendou que fosse implementado um instrumento jurídico formalizando a relação entre a CMB e a RFB.

A CMB iniciou então, ação de estabelecimento de um instrumento jurídico formal, que está sendo conduzida junto à RFB, e se encontra em fase de discussão de minuta de termo de cooperação técnica entre as partes.

## II - Avaliação de Risco

Em relação aos riscos referentes ao Sicobe, verificamos os mecanismos que a CMB possui para gerenciar os riscos financeiros advindos de uma possível perda de receitas decorrente do cancelamento/extinção, pela RFB, da administração dos serviços do Sicobe, conforme acordado entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ) e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexExtataisRJ) em reunião para definição do escopo de auditoria realizada em 27 de novembro de 2013.

Primeiramente, é importante ressaltar que é competência da CMB a impressão de selos fiscais federais, conforme o disposto na Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973:

*“Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal.”*

Além disso, o art. 13 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014, instituiu taxa pela utilização do selo de controle e dos equipamentos contadores de produção, instrumentos necessários para a operacionalização do Sicobe, e previu também o seguinte:

*“§ 5º O produto da arrecadação da taxa será destinado à Casa da Moeda do Brasil, considerando a competência atribuída pelo art. 2º da Lei no 5.895, de 19 de junho de 1973 (...)”*

Desse modo, o pagamento à CMB pelos serviços referentes ao Sicobe, que anteriormente era regulamentado pela norma infralegal IN RFB nº 869/2008, foi normalizado por lei, devendo ser realizado por meio de taxa, espécie tributária que traduz a contraprestação de serviço público. Sua alteração, portanto fica submetida à rigidez do processo legislativo previsto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Isto posto, fica evidenciado que o risco para a CMB em comento é baixo, considerando a competência que lhe é atribuída pela Lei nº 5.895/73, de impressão de selos fiscais federais, e a instituição de tributo para remunerar os serviços do Sicobe.



No tocante a parâmetros desta relação entre os entes governamentais, importantes para o planejamento operacional e financeiro da CMB, o vínculo contratual não está amparado em instrumento formalmente constituído, conforme tratado no atributo “Ambiente de Controle”. Existem riscos provenientes dessa situação como, por exemplo, diminuição do quantitativo do contrato repentinamente, o que pode ser mitigado com a definição desses parâmetros em um instrumento contratual entre a CMB e a RFB, já em fase de discussões.

### III - Atividades de Controle

Relacionadas a este item, identificam-se como atividades de controle as vistorias e processos de supervisão às fábricas de bebidas e às filiais da empresa subcontratada (SICPA) para cada região onde operam equipamentos do Sicobe. Nessas vistorias são levantadas informações a respeito dos indicadores de cada fábrica monitorada, protocolos de reclamações – emitidos pelos diferentes fabricantes ou atribuídos às fábricas atendidas pela respectiva filial, evolução da manutenção preventiva e corretiva para as fábricas atendidas, condições de funcionamento do Sicobe para cada fábrica, dentre outras. As observações de não-conformidades, se encontradas, são tratadas pela equipe gerencial da CMB e da subcontratada. As constatações observadas acerca das condições locais das fábricas são registradas em relatório de vistoria.

Além disso, outra atividade de controle observada é o gerenciamento e participação *in loco* da CMB nas atividades de instalação, desinstalação e lacração de equipamentos nas fábricas de bebidas.

Para os exercícios de 2014 e 2015, a CMB elaborou plano de fiscalização e supervisão das fábricas do Sicobe, por intermédio de metodologia estatística para a seleção aleatória das fábricas monitoradas pelo Sicobe, a qual propiciará resultados representativos para todo o universo das 313 fábricas que utilizam o sistema.

Cabe destacar a necessidade verificada pela Auditoria Interna de criação de um departamento singular à área de negócios de selos rastreáveis, tendo em vista a representatividade das metodologias Sicobe/Scorpions na CMB, registrada no Relatório AUDIT nº 11/2013.

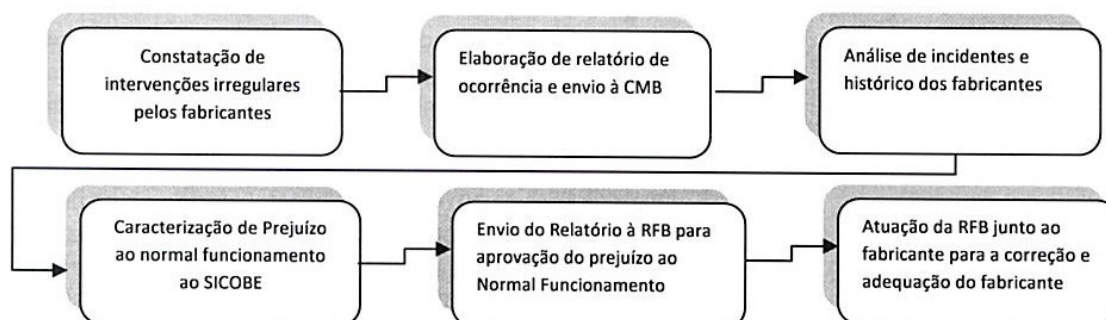
A recomendação expedida pela Auditoria Interna fomentou a criação de departamento específico para o gerenciamento do negócio estratégico de rastreamento e identificação – o Departamento de Selos Rastreáveis (Deser), promovendo substancial aprimoramento dos controles internos do Sicobe, na medida em que permite maior controle sobre as atividades envolvidas na identificação das bebidas, tendo em vista a maior especialização promovida pela dedicação exclusiva do novo departamento ao tema.

### IV – Informação e Comunicação

A fim de observar o implemento deste atributo do controle interno no âmbito do Sicobe, verificamos como se dá a comunicação entre a empresa contratada para a prestação de serviços do Sicobe – SICPA – e a CMB; qual o padrão de informação sobre o Sicobe repassado à alta gerência; bem como se existem indicadores para monitorar a metodologia Sicobe.

Acerca da comunicação entre as empresas, quando há alguma ocorrência extraordinária nas fábricas envasadoras de bebidas, a CMB informou que há um padrão seguido, conforme fluxo a seguir:

**Figura 1 – Fluxo de comunicação entre a SICPA e a CMB em caso de ocorrências extraordinárias**



A sequência inclui o encaminhamento de relato técnico pela equipe de assistência técnica da subcontratada, apresentando a descrição do problema e as evidências. Em seguida, a equipe da CMB analisa o relatório, considerando o histórico de ocorrências do fabricante, e, se for o caso, elabora relatório caracterizando o prejuízo ao normal funcionamento do Sicobe e o encaminha para apreciação e aprovação pela RFB. Após esta etapa, a RFB atua junto ao fabricante e, caso necessário, aplica as penalidades previstas na IN RFB nº 869/2008.

Quanto a esse enfoque da comunicação na empresa, considera-se o fluxo de informações adequado, principalmente pela participação e atuação da CMB, evidenciando sua correta influência e autoridade no processo, ainda que não atue como ator prevaiente.

No entanto, verificamos que em outro momento, durante as negociações para assinatura do contrato em vigência, o fluxo de informações entre as empresas não se mostrou adequado para a CMB, tendo em vista a recusa da empresa SICPA em fornecer matriz de estimativa de preços com o detalhamento solicitado pela empresa pública, conforme pormenorizado no item 2.4.

À CMB restou aceitar essa situação, pois atualmente é dependente operacional e tecnologicamente da empresa SICPA – do contrário, a continuidade dos serviços da metodologia Sicobe estaria ameaçada.

Considerando os fatos apresentados, entendemos que há falha envolvendo a informação e a comunicação entre as empresas, implicando comprometimento do funcionamento dos controles internos da empresa pública.

Nesse contexto, visando diminuir a atualmente configurada dependência em relação à contratada, a CMB iniciou a absorção de itens relevantes do escopo da prestação dos serviços. Por ora, foi transferido o site de *backup* de dados da prestadora de serviços para CMB; no entanto, de acordo com a empresa pública e conforme planejamento apresentado, a previsão para os próximos exercícios é de absorção de outros itens significativos.

Tal ação proveio de relevante recomendação da Auditoria Interna, no Relatório AUDIT nº 11/2013, para que fossem identificados quais processos operacionalizados pela atual prestadora poderiam ser absorvidos em médio/longo prazo.

No tocante ao padrão de informação que é recebido pela alta gerência sobre o Sicobe, a CMB elabora relatório gerencial bimestral destinado à Diretoria de Produção com dados e informações estratégicas, detalhes e acompanhamento contratuais, informações sobre a evolução de ações operacionais e informações sobre inadimplência das fábricas envasadoras de bebidas.

Essa prática contribui para o aprimoramento dos controles internos, tendo em vista que mantém a alta administração provida das informações necessárias à tomada de decisões gerenciais.

Com relação aos indicadores, a CMB informou que o escopo técnico do contrato com a SICPA possui alguns critérios de aceitação para o fornecimento e execução dos serviços necessários à implementação e à operacionalização do Sicobe, o que foi verificado no instrumento que formalizou o Contrato nº 245/2013, conforme quadro abaixo:

**Quadro 3 – Critérios de aceitação no âmbito do Sicobe**

<b>Critério</b>	<b>Padrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Método de medida</b>
Disponibilidade do Sistema da Identificadora de Marcas Comerciais (EIM)	97%	A EIM deverá estar funcionando no mínimo 97% do tempo que a linha do fabricante estiver em condições de envasar bebidas, em até um turno de produção.	Com base nos dados <i>on-line</i> da EIM.  Os dados a serem registrados com base no funcionamento da EIM, serão gravados tanto pelo pessoal da SICPA, como do fabricante. Os registros incluirão o início, os intervalos e a descrição de todas as



			paralisações.
Qualidade de Identificação de Marcas	98%	A EIM deverá identificar pelo menos 98% das marcas/tipos de embalagens cadastradas no sistema, dos produtos que estiverem sendo produzidos durante uma hora de operação.	Com base nos dados on-line da câmera e no controle de qualidade.
Qualidade da Contagem da Produção	99%	A EIM deverá contabilizar no mínimo 99% das embalagens envasadas durante uma hora de operação.	Com base nos dados on-line da câmera e no controle de qualidade.
Qualidade de Codificação de Segurança: Percentagem de impressão eficiente na Impressora de Códigos (ECP).	99%	99% das impressões devem ser validadas durante uma hora de operação.	Com base nos dados on-line da câmera e no controle de qualidade.
Produção <i>off-line</i>	Sim/Não	Testar a capacidade do sistema de informar uma situação de produção <i>off-line</i> .	Simulação de falha em componentes responsáveis pela contagem.

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407587/004.

Esses critérios de aceitação, com exceção da “produção *off-line*”, podem ser considerados como indicadores da metodologia Sicobe, na medida em que refletem a expressão dos produtos essenciais do sistema e medem aspectos de seu desempenho.

A contribuição desses indicadores para a composição dos controles internos da empresa consiste possibilidade de medição do alcance dos objetivos da metodologia Sicobe de forma concreta.

Destaca-se que, do instrumento que formalizou o contrato, depreendemos que esses indicadores são aferidos apenas uma vez, quando é realizada aceitação da instalação dos equipamentos identificadores de marcas e impressores de selos instalados na linha de produção da empresa envasadora de bebidas instalada pela SICPA. Apesar disso, observamos que os indicadores são aferidos nas fábricas vistoriadas pela CMB.

Entende-se oportuno e conveniente a aferição periódica dos indicadores, com previsão formal, com a finalidade de constituir série histórica que proporcione a comparação da situação pretendida ao longo do tempo, evidenciando eventuais desvios na gestão da metodologia.

#### V - Monitoramento

Para a verificação deste componente do controle interno, observamos se as determinações do TCU e as recomendações da Auditoria Interna, referentes ao Sicobe, estão sendo atendidas.

O Acórdão nº 2075/2006-TCU-Plenário determinou à CMB o seguinte, em relação ao Serviço de Rastreamento de Selos de Cigarros – Scorpions:

*“9.7.1. continue envidando esforços para viabilizar o credenciamento de outras empresas fornecedoras de serviços afins, e que, para as próximas contratações, realize licitação, avaliando a conveniência e a oportunidade de realizá-la em nível internacional.*

*9.7.2. em futuras contratações, realize pesquisa de preços nos mercados nacional e internacional, acerca das contratações de projetos similares ao que foi contratado com a empresa SICPA no presente processo”*

No que se refere ao item 9.7.1, está em vigência atualmente na CMB – para a prestação de serviços a fim de viabilizar o controle numérico, a identificação do tipo de produto, embalagem e marca comercial, além do rastreamento da produção de bebidas – o Contrato nº 245/2013 com a empresa SICPA.



A sucessão de acontecimentos que implicou a renovação do contrato anterior incluiu o Chamamento Público nº 001/2012, o qual realizou o credenciamento de outras duas empresas que apresentaram solução tecnológica, além da SICPA, apesar de inicialmente terem acudido outras empresas interessadas. As duas empresas não foram consideradas como possíveis prestadoras do serviço, pois, de acordo com avaliação da CMB, apenas a SICPA apresentava condições técnicas de prestação do serviço no curto prazo à época, ou seja, sem afetar a continuidade. Essa avaliação contemplou análise do prazo para a adaptação à conjuntura técnica e para a substituição da tecnologia existentes.

Destaca-se também o reduzido tempo entre a realização do chamamento público (novembro de 2012) e o fim do contrato anterior com a SICPA (dezembro de 2013) tornando improvável a realização dos trâmites licitatórios necessários, seguidos pela substituição da tecnologia, sem afetar a continuidade do serviço. Desse modo, o Contrato nº 245/2013 restou por ser firmado por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, considerando a restrição de competitividade momentânea.

Os procedimentos para a nova contratação, prevista para o segundo semestre de 2015, estão em andamento e contemplaram até o momento o próprio Chamamento nº 001/2012, o Edital de Audiência Pública nº 003/2013 e o Edital de Pré-Qualificação 001/2013, o qual torna público o edital da concorrência internacional para a prestação de serviços para o Sicobe.

Isto posto, apesar de a restrição temporal não ter possibilitado o aproveitamento do procedimento de credenciamento realizado, consideramos que houve esforços da CMB para realização de credenciamento de outras empresas fornecedoras de serviços para o Sicobe, de forma que a determinação do TCU foi atendida.

Em relação ao item 9.7.2, o Departamento de Pesquisa e Análise de Mercado informou acerca da impossibilidade prática de se realizar pesquisa de preços no mercado de solução tecnológica para o Sicobe, pois se trata de um serviço muito específico e altamente especializado. Dessa forma, as empresas precisam realizar um projeto detalhado, comprovando o atendimento aos requisitos técnicos exigidos, a fim estipular o preço fidedigno ao serviço que deve ser prestado. Nesse caso, destaca-se a dificuldade em haver interesse das empresas potenciais prestadoras de serviço na realização do projeto detalhado a menos que já esteja participando do certame.

No que se refere à Auditoria Interna, foi expedido o Relatório AUDIT nº 11/2013, que incluiu recomendações acerca:

- do cumprimento do Plano de Ação do Relatório da Auditoria Interna nº 20/2011 (cujo escopo abrangeu as obrigações e as responsabilidades da SICPA, o preço e a forma de pagamento e a garantia ao contrato, referentes ao Contrato nº 1.890/2008, pactuado entre a CMB e a SICPA);
- da renovação contratual com a prestadora dos serviços do Sicobe (SICPA);
- da relação comercial entre a CMB e a RFB;
- da verificação da integração, da instalação, da manutenção corretiva e da manutenção preventiva e da desinstalação dos equipamentos que compõem o Sicobe nas fábricas envasadoras de bebidas;
- dos ressarcimentos devidos pelos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, obrigados à utilização do Sicobe, à CMB; e
- da viabilidade de criação de área de negócios de selos fiscais digitais rastreáveis.

Das 22 recomendações realizadas, uma foi mitigada anteriormente à expedição do Relatório Final, em 27 de janeiro de 2014. Por consequência, restam 21 recomendações a serem atendidas após essa data.

A Auditoria Interna acompanha as providências às suas recomendações por meio de planos de ação que devem ser enviados por todas as áreas responsáveis por tais recomendações.

Cabe destacar o aprimoramento dos controles internos desencadeado por essas ações de auditoria registradas no Relatório AUDIT nº 11/2013, as quais já resultaram na criação de um departamento para tratar especificamente dos assuntos correlatos aos selos rastreáveis, no início dos trabalhos para criação de um instrumento contratual formal entre a RFB e a CMB, no início dos trabalhos de normalização específica para cobrança de ressarcimentos relativos ao Sicobe e na absorção e previsão de absorção de itens relevantes e sensíveis do escopo de serviços contratados.



## **2. 11 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por nota de auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente certificado de auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de setembro de 2014.



# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201407587

**Processo:** 18750.000241/2014-45

**Unidade(s) Auditada(s):** CASA DA MOEDA DO BRASIL

**Ministério Supervisor:** MINISTERIO DA FAZENDA

**Município (UF):** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Com efeito, as análises relativas à regularidade de processos licitatórios no âmbito do Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) e aos respectivos controles internos, com ênfase na avaliação dos riscos financeiros provenientes do eventual cancelamento da relação contratual entre a Receita Federal do Brasil e a CMB, compuseram o escopo de auditoria firmado entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ) e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex EstataisRJ).
4. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas **04** a **08** do processo, seja pela **regularidade**.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de setembro de 2014.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



# Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201407587

**Processo:** 18750.000241/2014-45/2014-12

**Unidade Auditada:** CASA DA MOEDA DO BRASIL

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA FAZENDA- MF

**Município/UF:** Ri de Janeiro - RJ

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** Guido Mantega – Ministro de Estado da Fazenda

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A Casa da Moeda do Brasil - CMB é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e tem por objeto, em caráter de exclusividade, a fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, a impressão dos selos postais e fiscais federais e dos títulos da dívida pública federal. A CMB também poderá, conforme § 2º, do art. 5º, do seu Estatuto Social, produzir no Brasil e comercializar no Brasil e no exterior outros materiais e serviços compatíveis com suas atividades, visando à plena utilização dos recursos de seu parque fabril e desde que sem prejuízo do atendimento das encomendas dos produtos cuja fabricação constitui a finalidade básica da empresa.

3. Conforme posto no Relatório de Gestão da unidade, o faturamento bruto da CMB atingiu R\$ 2.984,5 milhões, aproximadamente 9,5% maior que o exercício anterior, destacando-se as receitas das vendas de R\$ 1.584,2 milhões com os serviços de Controle de Produção e Bebidas Frias - SICOBE e SCORPIOS. No conjunto, as Cédulas e Moedas Nacionais, as Cédulas Estrangeiras, os Passaportes – DPF e os Serviços de Controle e Rastreamento (SICOBE e SCORPIOS) responderam por 96,8% do faturamento bruto de 2013 (95,6% no ano anterior).



4. A certificação dos gestores em decorrência da auditoria anual de contas 2013 foi pela regularidade e não houve recomendação para a CMB consignada no relatório de auditoria.

Compuseram o escopo da auditoria as análises referentes aos objetos de auditoria firmados na ata de reunião realizada em 27 de novembro de 2013, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU-R/RJ e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ.

Nesse contexto, a aplicação do programa de auditoria e o resultado da avaliação dos riscos, com base na ata, certificaram pela regularidade o processo licitatórios no âmbito do Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) e os respectivos controles internos, com ênfase na avaliação dos riscos financeiros provenientes do eventual cancelamento da relação contratual entre a Receita Federal do Brasil e a CMB.

Dado que a auditoria de gestão ateu-se ao escopo da ata e o parecer abrange a toda a gestão da CMB, exercício 2013, amparou-se o parecerista, também, no trabalho da Auditoria Interna - Audit, Relatório Audit nº 1/2014.

Decorrentes das fragilidades identificadas, a Audit, em parecer conclusivo, pontuou as seguintes as necessidades:

- a) a necessidade de revisão de alguns processos que estruturam o ambiente e procedimento de controle da CMB, bem como os critérios de avaliação de riscos e processo de informação e comunicação;
- b) necessidade de criação de Norma de Administração e/ou política que estabeleça as diretrizes que possibilitem a definição, bem como a revisão dos processos que norteiam a elaboração e divulgação do indicadores da CMB;
- c) necessidade de revisão dos controles internos administrativos e contábeis da CMB, no que se refere aos processos que sustentam os registros apresentados nas rubricas: serviços executados a faturar; impostos e contribuições a compensar; provisão para perdas em créditos de liquidação duvidosa; imobilizado técnico; fornecedores; obrigações com entidade de previdência fechada e dividendo.

5. As fragilidades apontadas pela Audit demonstram que o controle interno da CMB encontra-se não plenamente efetivo, apresentando deficiências que demandam esforços na sua

correção. No entanto, repise-se, como o trabalho da auditoria de gestão teve um escopo pontual, restrito, o dado pela ata do TCU, a certificação dos gestores em decorrência da auditoria anual de contas 2013 foi pela regularidade.

6. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria que foi pela **regularidade** das contas dos gestores integrantes do rol do art. 10 da IN TCU nº 63.

7. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2014.

Diretora de Auditoria da Área Econômica